



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 973 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para a Fundação Médico Social Rural São Sebastião, com CNPJ nº 83.249.714/0001-65, localizada na Rua Olindo Nandi, nº 59, Centro, Treze de Maio/SC - CEP 88710-000, através de termo de colaboração assinado entre as partes.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado para a entidade será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, podendo chegar até o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) ao ano.

**Parágrafo único** – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Fundação, e em acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

**Art. 3º** - Os recursos serão destinados para o atendimento aos munícipes na área da saúde do município de Sangão/SC, manutenção e custeio.

**Art. 4º** - A associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

**§ 1º** - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, conforme Instrução Normativa 14/2012 – TC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 5º** - As transferências financeiras à entidade estão em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e lei fiscal 13.204/2013.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Sangão.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão/SC, 27 de janeiro de 2021.

---

**Castilho Silvano Vieira**  
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de  
Publicações Oficiais na Data Supra

